

PROPOSTA TÉCNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37.464.948/0001-08

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BEIRA RIO.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E VALOR DA PROPOSTA

Item	Descrição	Und	Qtde	P. unit	Total
1	Elaboração de estudos e projetos de conservação Pavimento e infraestrutura viária e urbana contemplando estudos, geometria e sinalização viária, inclusive levantamento em campo, relatório fotográfico, detalhamentos, orçamento, memoriais descritivos	M2	121.600	0,70	85.120,00
2	Revitalização da Praça Beira Rio, incluso projetos complementares (estrutura, elétrica, incêndio, SPDA e hidrossanitário)	M2	7123	5,60	39.888,8
TOTAL					125.008,80

Cento e vinte e cinco mil oito reais e oitenta centavos.

OBSERVAÇÃO:

A PREFEITURA FICA RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E DEMAIS PROJETOS NÃO CITADOS NESSE ORÇAMENTO.



PRAZO PARA EXECUÇÃO

6 MESES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

FORMA DE PAGAMENTO

PAGAMENTOS MENSAIS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS

CUIABÁ/MT, 16 DE JUNHO DE 2025.

MARCOS VINICIUS
MONTEIRO

MEIRELES:03264639173

Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS MONTEIRO
MEIRELES:03264639173
Dados: 2025.06.16 14:29:16 -04'00'

MARCOS VINICIUS MONTEIRO MEIRELES

Sócio Administrador - **DUNAMIS ENGENHARIA**

CNPJ 29.289.487/0001-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Gaúcha
do Norte**



CONTRATO Nº. 10/2025

que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT** e a empresa **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**

PROCESSO Nº 008/2025

ADESÃO Nº 002/2025

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1460, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **ARI DO PRADO**, brasileiro, casado, portador CPF Nº 801.824.029-91, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 25.993.540/0001-44, estabelecida a Rua Trinta e seis, Bairro Santa Cruz II, representada neste ato **JOÃO HENRIQUE DE CASTRO LIMA**, brasileiro, Portador CPF Nº 865.849.291-15, denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Concorrência nº. 017/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, sendo decorrente do **Processo Administrativo nº. 008/2025**. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no processo de **ADESÃO nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia e licenças ambientais**, conforme detalhamento do termo de referência e Especificações Técnicas constantes da Adesão nº. **002/2025** e ainda conforme abaixo:

JOAO HENRIQUE
DE CASTRO
LIMA:86581929115
Assinado de forma digital
por JOAO HENRIQUE DE
CASTRO LIMA:86581929115



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Gaúcha
do Norte****Lote único - Projetos**

Item	Unid.	Quant.	Especificação detalhada do objeto	R\$ unit.	R\$ total
01	M²	70.000	Projeto de Pavimentação Asfáltica: incluindo topografia, geotecnia, projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, projeto de sinalização, planilha orçamentária, licença ambiental da obra, acompanhamento ate aprovação.	3,54	247.800,00
02	M²	225.000	Projeto de Conservação de Pavimento: incluindo levantamento cadastral, projeto geométrico, projeto de conservação e recuperação de pavimento, projeto de sinalização viária, memoriais, planilha orçamentaria, licença ambiental da obra, acompanhamento ate aprovação.	1,11	249.750,00
03	KM	100	Projeto de Conservação de Estradas Vicinais: levantamento cadastral, projeto de terraplenagem, geométrico, projeto de conservação e recuperação de pavimento, projeto de drenagem, projeto de sinalização viária, memoriais, planilha orçamentaria, licença ambiental da obra, acompanhamento ate aprovação.	9.525,00	952.500,00

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital de Licitação;
3. A Proposta do contratado;
4. A Ata de Registro de Preços;
5. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, XXIX c/c art. 46, II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES

3.1. Para a execução total dos serviços fica contratado o preço global de **R\$ 1.450.050,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais)** proposto pela CONTRATADA.

3.2. O contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

JOAO HENRIQUE DE CASTRO
LIMA:265819291
15
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE CASTRO
LIMA:80581929115



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Gaúcha do Norte



3.3. Os pagamentos poderão incluir um pagamento inicial para fins de mobilização e realização de serviços de campo, nos limites permitidos em lei. Os demais pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos financeiros, mediante a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal nomeado para acompanhar os serviços. Além disso, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidões que atestem a regularidade fiscal da Contratada mediante a apresentação das certidões do FGTS, Receita Federal do Brasil e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.4. Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,1%, a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10%.

3.5. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.6. Os preços do contrato não poderão ser reajustados, porém, será observada estritamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

3.7. A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

3.8. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município aplica a IN/RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN/RFB Nº 2.145/2023 para fins de retenção de IR - Imposto de Renda em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao IR - Imposto de Renda.

b) Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR - Imposto de Renda, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. A empresa contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR - Imposto de Renda a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR - Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

d) Sobre cada nota fiscal emitida será retido o valor referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

e) A empresa que não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor da mão de obra referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos de legislação vigente.

f) Conforme Lei Municipal nº 116/2013 (Código Tributário Municipal), no caso de obras e serviços de engenharia por empreitada global, ou seja, com o fornecimento de materiais e mão de obra, será considerado para efeito de retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total.

JOAO HENRIQUE DE CASTRO
LIMA:865810291
15

Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE CASTRO
LIMA:86581029115



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Gaúcha
do Norte**



CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1.** O prazo de execução de cada serviço será encaminhado juntamente com o Nota de Autorização de Despesas (NAD) e ordem de serviços (OS).
- 4.2.** A contratada terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar do primeiro dia útil após o envio da Nota de Autorização de Despesas (NAD) e ordem de serviços (OS) para iniciar a execução os serviços solicitados, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que tempestivamente solicitado e com as devidas justificativas.
- 4.3.** Para cada serviço a ser executado será emitida 01 (uma) ordem de serviços pois por se tratar de registro de preços os serviços só serão executados de acordo com as necessidades do município.
- 4.4.** Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrente de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.
- 4.5.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.
- 4.6.** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas nos artigos 105 e 111 da Lei federal nº. 14.133/2021, mediante prévia justificativa. A eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato somente será admitida, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.

CLÁUSULA 5ª – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 5.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

SEC.DE OBRAS

FONTE 20042

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51

COD. REDUZIDO 331

CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO

- 6.1.** Não será exigida nenhuma garantia para a execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1.** São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

JOÃO HENRIQUE DE CASTRO
LIMA:86581929115
Assinado de forma digital por JOÃO HENRIQUE DE CASTRO
LIMA:86581929115



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Gaúcha do Norte



- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretam infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;
- d) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues;
- e) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- f) Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
- g) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à execução;
- h) Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- i) Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços;
- j) Se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- k) Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- l) Providenciar o ART junto ao CREA/CAU/MT e entregar a CONTRATANTE;
- m) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão de obra;
- n) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;
- o) Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis.
- p) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, que devem guardar conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

JOAO HENRIQUE
DE CASTRO
LIMA:86581929115
Assinado por Norma digital por
JOAO HENRIQUE DE CASTRO
LIMA:86581929115



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Gaúcha do Norte



q) Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços;

r) Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos serviços;

s) Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da contratada, as consequências que advierem de:

1) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

2) Imperfeição ou insegurança nos serviços;

3) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;

4) Violação do direito de propriedade industrial;

5) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços;

6) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

7) Prejuízos causados à propriedade de terceiros;

7.1.1. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes e acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) Fiscalizar a execução por intermédio do seu engenheiro responsável;

f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico e financeiro durante a execução do contrato;

g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização;

h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

i) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela;

JOAO HENRIQUE DE CASTRO
LIMA:865819291
15
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE CASTRO
LIMA:86581929115



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Gaúcha do Norte



j) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

k) Extinguir unilateralmente nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA 8ª – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis de acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas conforme elencado no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As multas previstas são as seguintes:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços.
- b) 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

8.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gaúcha do Norte - MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com os incisos II ao VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Declaração de inidoneidade, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.5. Perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.6. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.7. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.8. A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.9. A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

JOAO HENRIQUE DE CASTRO
LIMA:865819291
15
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE CASTRO
LIMA:86581929115



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Gaúcha
do Norte**



CLÁUSULA 9ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá considerar extinto este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ordem de serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- c) A CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico e Financeiro aprovado pela CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- e) As multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos VI da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os demais casos de extinção contratual são os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 10ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de Concorrência nº. 017/2024 e respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021, o Código Penal e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA 12ª – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por engenheiro civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, ao seu exclusivo juízo.

JOAO HENRIQUE DE CASTRO
LIMA.865819291
15
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE CASTRO
LIMA.86581929115



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Gaúcha do Norte



13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar dos serviços e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

13.5. Da(s) decisão(ões) da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13.6. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **DAVID ISMAEL WIEDMANN**, conforme Portaria nº 105 de 21 de Janeiro 2025, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

13.7. Além das atividades constantes neste Edital e seus Anexos, são atribuições do fiscal:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistematica todas as informações pertinentes aos processos que envolvem os serviços;
- c) Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais adiamentos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos de execução dos serviços apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante prazo de execução, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Depois de concluído, o serviço será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.2. Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

JOAO HENRIQUE DE CASTRO
LIMA:865819291
15
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE CASTRO
LIMA:86581929115



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Gaúcha do Norte



14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.4. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2. A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do objeto contratado com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelas obras, serviços ou instalações executadas pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3. As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 107 c/c art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

15.4. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Decorrido o prazo de 12 (Doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual IPCA (FGV).

CLÁUSULA 17ª – DA REVISÃO

17.1. Os preços serão fixos e inajustáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, podendo, entretanto, eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto na Lei Federal 14.133/2021.

17.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

17.3. Decorrendo fatos imprevisíveis ou difícil previsão após o início da execução do contrato, poderá ocorrer o reequilíbrio contratual a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

17.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.5. É de responsabilidade exclusiva do solicitante o fornecimento dos documentos comprobatórios e a solicitação da repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

17.6. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

JOAO HENRIQUE DE CASTRO
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE CASTRO
LIMA:86581929115 LIMA:86581929115



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Gaúcha do Norte



17.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;
- b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência, acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio) e data final (data do requerimento), publicações em jornal e sites oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

17.8. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

17.9. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos:

- a) 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo; e,
- b) **Havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

17.10. O bloqueio no fornecimento por razão de solicitação de repactuação e reequilíbrio sujeitará a Fornecedora às sanções legais (contratuais) e editalícias.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paranatinga— MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



ARI DO
PRADO:80182402991

Assinado de forma digital por ARI
DO PRADO:80182402991
Dados: 2025.02.14 16:59:36 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ARI DO PRADO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOAO HENRIQUE DE
CASTRO
LIMA:86581929115

Assinado de forma digital
por JOAO HENRIQUE DE
CASTRO LIMA:86581929115

EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Portal de
Compras

000026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2024
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 017/2024



Homologado no dia **14 de outubro do ano de 2024**, de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa na Rua Miraguai, 228, centro, Canarana/MT, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio da **concorrência eletrônica nº 017/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO E DO FORNECEDOR REGISTRADO:

1.1. A partir desta data, fica registrado na **Prefeitura Municipal de Canarana**, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia e licenças ambientais**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA.	CNPJ: **993.540/0001-**
Endereço: Rua Trinta e Seis (Lot S Cruz II) – Quadra 93 – lote 03	Nº 03
Bairro: Santa Cruz	Cidade: Cuiabá-MT
Email: financeiro@grupoexitomt.com.br	CEP: 78.077-030
Representante Legal: João Henrique de Castro Lima	Telefone: 65 2127-9266
	CPF: ***819.291-**

Lote único - Projetos

Item	Unid.	Quant.	Especificação detalhada do objeto	R\$ unit.	R\$ total
01	M²	140.000	Projeto de Pavimentação Asfáltica: incluindo topografia, geotecnia, projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, projeto de sinalização, planilha orçamentária, licença ambiental da obra, acompanhamento ate aprovação.	3,54	495.600,00
02	M²	450.000	Projeto de Conservação de Pavimento: incluindo levantamento cadastral, projeto geométrico, projeto de conservação e recuperação de pavimento, projeto de sinalização viária, memoriais, planilha orçamentaria, licença ambiental da obra, acompanhamento ate aprovação.	1,11	499.500,00
03	KM	200	Projeto de Conservação de Estradas Vicinais: levantamento cadastral, projeto de terraplenagem, geométrico, projeto de conservação e recuperação de pavimento, projeto de drenagem, projeto de sinalização viária, memoriais, planilha orçamentaria, licença ambiental da obra, acompanhamento ate aprovação.	9.525,00	1.905.000,00
Total do lote (R\$)...					2.900.100,00

2. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente desta concorrência será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após publicada no **AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios e Diário Oficial de Contas do TCE/MT**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal 14.133/2021).

3. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

3.1. A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Canarana-MT, Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Art. 86, § 2º, da Lei 14.133/21 e alterações pela Lei Federal 14.770/2023, e, diante disso está

EXITO
EMPREENDIMENTOS
LTDA:25993540000144

Assinado de forma
digital por EXITO
EMPREENDIMENTOS
LTDA:25993540000144

FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:88844846187

Assinado de forma digital
por FABIO MARCOS PEREIRA
DE FARIA:88844846187
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.003.20180



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91



sujeita à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais** à Ata de Registro de Preços a ser firmada, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante;

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 02 (duas) vezes a quantidade registrada para cada item.

3.4. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 3.2.

3.5. Após a **autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata**, podendo ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do município de Canarana-MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

3.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. DOS PREÇOS

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, **durante a vigência da ata de registro de preços**, podendo, entretanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**).

4.2. Os preços contratados serão alterados, **para mais ou para menos**, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

4.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sítios oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

4.5. Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Canarana poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

4.6. O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Canarana, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, **havendo necessidade de parecer jurídico**, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

4.7. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.8. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.9. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

4.10. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Portal de
Compras



b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

4.11. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.12. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 124 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na lei 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

6.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.
- b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.
- d) Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021 a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **órgão gerenciador (OG)** e **empresa registrada (ER)**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Canarana/MT, 14 de outubro de 2024.

FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:88844846187

Assinado de forma digital por
FABIO MARCOS PEREIRA DE
FARIA:88844846187
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.003.20180

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal – OG – Órgão Gerenciador

EXITO
EMPREENHIMENTOS
LTDA:2599354000014
4
Assinado de forma
digital por EXITO
EMPREENHIMENTOS
LTDA:25993540000144

EXITO EMPREENHIMENTOS LTDA.
João Henrique de Castro Lima
Representante legal – ER - Empresa registrada